



*Prêmios Prof. Samuel Benchimol e
Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente*

REGULAMENTO 2026 | 22ª EDIÇÃO

CAPÍTULO I — DA CONSTITUIÇÃO

Art.1º. Os Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente são realizados com apoio da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Federações de Indústrias da Amazônia Legal e Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), por meio do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT).

Art.2º. A premiação ocorre em edições anuais e de forma itinerante nos estados que integram a Amazônia Legal: Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

§ 1º. A Presidência Executiva do Prêmio é exercida, em cada edição, por uma Federação das Indústrias da Amazônia Legal, escolhida pela Ação Pró-Amazônia da Confederação Nacional da Indústria (CNI). À Federação das Indústrias Anfitriã compete a coordenação institucional do Prêmio naquela edição, em articulação com as demais instituições envolvidas.

§ 2º. A identidade visual de cada edição deverá adotar como elemento central a árvore e o pássaro símbolos do estado sede da Federação das Indústrias Anfitriã, como forma de prestigiar e valorizar a cultura, a biodiversidade e a identidade do estado anfitrião.

CAPÍTULO II — PRÊMIO PROFESSOR SAMUEL BENCHIMOL

Art.3º. Os Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente buscam reconhecer iniciativas e trajetórias pioneiras voltadas à compreensão da Amazônia e à identificação de novos caminhos em prol do desenvolvimento da região. Está dividido em duas categorias. A primeira categoria, intitulada **Personalidade Amazônica**, homenageia liderança do meio empresarial,

acadêmico, científico, tecnológico, cultural, social ou institucional que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento da região.

Art.4º. A segunda categoria busca fomentar propostas, concedendo suporte financeiro para apoio ao desenvolvimento da Região Amazônica. Intitulada **Projetos de Desenvolvimento da Amazônia**, tem como objetivo incentivar empreendedores a apresentar soluções aos principais desafios amazônicos. A iniciativa busca fortalecer o empreendedorismo regional, oferecendo suporte para iniciativas que promovam impacto positivo, permitindo que empreendedores testem e implementem soluções inovadoras para superar obstáculos críticos ao desenvolvimento da região.

CAPÍTULO III — DA PREMIAÇÃO

Art.5º. O valor total da premiação na categoria Projetos de Desenvolvimento da Amazônia é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser distribuído entre três propostas agraciadas, cabendo a cada uma delas o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.6º. Os valores definidos para a premiação estão sujeitos à dedução de tributos.

Art.7º. A categoria Personalidade Amazônica não implica em premiação pecuniária.

Art.8º. Os agraciados na categoria Projetos de Desenvolvimento da Amazônia comprometem-se a enviar um texto de até 3.000 caracteres contendo os resultados alcançados após 6 meses da data da premiação, bem como um vídeo com duração de até um minuto, no qual sejam destacados os principais impactos decorrentes da concessão do Prêmio.

Art.9º. Os recursos recebidos por ocasião de premiação deverão ser integralmente aplicados na proposta agraciada. O titular da proposta premiada compromete-se a preparar e submeter um relatório de uso dos recursos, demonstrando seu uso no prazo de 12 meses, a partir da data da premiação.

CAPÍTULO IV — DAS PROPOSTAS

Art.10. As propostas poderão ser apresentadas individualmente ou em grupo, por pessoas, maiores de 18 anos, de todas as ocupações, de qualquer parte do Brasil e do exterior, desde que estejam relacionadas com o desenvolvimento da Região Amazônica.

§ único. Os trabalhos elaborados em grupo deverão ser representados por uma única pessoa, ficando a critério da equipe a escolha de seu representante, dentre os

autores da proposta. O representante será o único vínculo com o certame e será tratado como o autor da proposta. Os demais membros da equipe serão coautores. Após finalizada a inscrição, não será possível a substituição do representante.

Art.11. Os autores e coautores de proposta agraciada não poderão submeter nova proposta nos cinco anos subsequentes à premiação. Em qualquer hipótese, cada participante poderá ser agraciado no máximo duas vezes ao longo de sua participação no certame.

Art.12. Cada participante poderá se candidatar com propostas distintas, desde que tais propostas não tenham sido agraciadas em edições anteriores.

Art.13. A avaliação técnica das propostas será efetuada mediante atribuição de notas aos critérios de avaliação estabelecidos neste Regulamento, observados os respectivos pesos. Para cada critério, será utilizada a escala de pontuação de 1 (um) a 5 (cinco), correspondendo a: Insuficiente (1), Regular (2), Bom (3), Muito Bom (4) e Excelente (5). A nota final da proposta será obtida pelo somatório das pontuações resultantes da multiplicação da nota atribuída em cada critério pelo respectivo peso.

§ 1º. Os critérios de avaliação e pesos correspondentes são:

- **Intenção de inovar:** compromisso deliberado, intencional e racional que o projeto demonstra em promover uma transformação que leve à melhoria de qualidade, ao desenvolvimento econômico-social, ao incremento tecnológico ou à sustentabilidade ambiental. **Peso 2.**
- **Esforço para realizar a inovação:** empenho manifestado no projeto, por meio de políticas, estratégias ou dinâmicas, cujo efeito garante a realização da intenção de inovar. **Peso 3.**
- **Resultados a serem obtidos:** benefícios pretendidos do projeto, concretizados em soluções duradouras, cuja fruição alcance as necessidades da Região Amazônica e possa fortalecer o papel da Amazônia na economia global, na liderança internacional e na promoção de modelos sustentáveis. **Peso 2.**
- **Avaliação do mercado:** análise do impacto dos resultados no ambiente em que será inserido, de sua propagação no contexto pretendido, do estímulo a ações decorrentes, da eficácia de sua implementação, de seu aproveitamento e de seu posicionamento como negócio social. **Peso 1.**
- **Geração de conhecimento:** potencial de produção de novos conhecimentos relevantes, consistentes, confiáveis e socialmente úteis, que possam ser

explicitados e compartilhados sem restrição com a comunidade de interesse e que promova o engajamento comunitário. **Peso 2.**

§ 2º. O somatório das pontuações resultará na seguinte conceituação por projeto: **Recomendado:** de 41 a 50 pontos; **Meritório:** de 31 a 40 pontos; **Não Recomendado:** de 10 a 30 pontos.

CAPÍTULO V — DA CATEGORIA PERSONALIDADE AMAZÔNICA

Art. 14. A escolha dos agraciados na categoria Personalidade Amazônica será realizada exclusivamente pela Comissão Julgadora dos Prêmios, observado o disposto neste Regulamento.

Art. 15. Para fins de deliberação, a Comissão Julgadora considerará a relevância das contribuições prestadas ao desenvolvimento da Região Amazônica, podendo levar em conta aspectos sociais, econômicos, ambientais, científicos, tecnológicos, culturais e institucionais relacionados à trajetória dos indicados.

Art. 16. Não será concedida honraria *post mortem* na categoria Personalidade Amazônica.

Art. 17. Ficam impedidos de receber a honraria os já agraciados em edições anteriores dos Prêmios nesta categoria Personalidade Amazônica.

Art. 18. É vedada a concessão da honraria a pessoas que estejam ocupando cargos eletivos na data do julgamento.

Art. 19. É vedada a concessão da honraria a dirigentes do Sistema Confederação Nacional da Indústria.

Art. 20. As decisões da Comissão Julgadora na categoria honorífica são soberanas, não cabendo indicação externa, inscrição ou recurso.

CAPÍTULO VI – DA DIVULGAÇÃO

Art. 21. Os Prêmios Professor Samuel Benchimol e Banco da Amazônia de Empreendedorismo Consciente serão amplamente divulgados pelos canais institucionais das entidades organizadoras e parceiras, bem como por outros meios de

comunicação considerados adequados, com o objetivo de assegurar transparência, publicidade e amplo acesso às informações do certame.

Art. 22. A divulgação poderá abranger, entre outros conteúdos, o período de inscrições, os critérios de avaliação e os resultados do julgamento, a cerimônia de outorga e as iniciativas e trajetórias agraciadas em cada edição.

CAPÍTULO VII — DAS INSCRIÇÕES

Art.23. As inscrições devem ser realizadas em língua portuguesa no site do Prêmio Professor Samuel Benchimol, na URL <http://www.amazonia.ibict.br>. A inscrição é dividida em duas etapas: na primeira etapa, o candidato insere os dados pessoais e de contato e na segunda etapa, o candidato insere os dados da proposta. Para auxiliar o preenchimento do formulário online disponibilizamos orientações para realização das inscrições no site.

§ 1º. O protocolo de inscrição é emitido em tela após a submissão, sendo este o único documento válido para a confirmação.

Art.24. A proposta não poderá conter no corpo de texto e anexos nenhuma indicação sobre a autoria, sendo o formulário contendo os dados pessoais (a primeira etapa da inscrição), a única vinculação explícita do autor ao trabalho apresentado.

Art.25. Os projetos que se apresentarem incompletos ou em desacordo com o regulamento da edição serão automaticamente desclassificados.

CAPÍTULO VIII — DAS HOMENAGENS

Art. 26. A edição de 2026 dos Prêmios Professor Samuel Benchimol presta homenagem ao Ano da Criatividade no Brasil (2026) e ao Ano Internacional do Voluntariado para o Desenvolvimento Sustentável (2026), reconhecendo a relevância da criatividade, da inovação, da participação cidadã e do engajamento voluntário como vetores estratégicos para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica.

§ único. Serão especialmente encorajadas, no âmbito do certame, propostas que dialoguem com esses temas, promovendo soluções criativas, colaborativas e inovadoras, bem como iniciativas baseadas no voluntariado, na mobilização comunitária, no fortalecimento do capital social e na implementação de ações voltadas ao alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), observados os critérios de avaliação estabelecidos neste Regulamento.

CAPÍTULO IX — DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art.27. Com a inscrição, os participantes firmam-se titulares dos Direitos Autorais do trabalho apresentado, assumindo total responsabilidade, cível e criminal do conteúdo.

Art.28. Para efeito de divulgação dos Prêmios e publicação do relatório anual de inscrições, os candidatos autorizam a edição das informações apresentadas (para fins de elaboração de resumos, padronização textual e pequenas correções gramaticais e de digitação) e a inserção delas em portais eletrônicos de divulgação. Em qualquer situação, os direitos autorais serão respeitados.

CAPÍTULO X — DO JULGAMENTO

Art. 29. O processo de julgamento das propostas será realizado em duas etapas sucessivas.

§ 1º. Na primeira etapa, será realizada triagem técnica automatizada, com análise e pontuação das propostas por meio de duas soluções de inteligência artificial independentes, parametrizadas de acordo com os critérios de avaliação definidos neste Regulamento.

§ 2º. As propostas consideradas mais bem avaliadas corresponderão à intersecção dos melhores resultados obtidos pelas duas inteligências artificiais, formando o conjunto de trabalhos classificados para a etapa final de julgamento, de acordo com a pontuação estabelecida neste Regulamento.

§ 3º. Na segunda etapa, caberá à Comissão Julgadora deliberar soberanamente sobre as premiações, com base:

- I. nas pontuações e classificações obtidas na etapa de triagem automatizada;
- II. na aderência das propostas aos objetivos dos Prêmios;
- III. na relevância, consistência e potencial de impacto das iniciativas para o desenvolvimento sustentável da Região Amazônica;
- IV. no acesso integral a todas as propostas submetidas, podendo a Comissão Julgadora proceder ao seu reexame completo, à reavaliação de mérito e à revisão das classificações preliminares, independentemente dos resultados apresentados pelas soluções de inteligência artificial.

§ 4º. As análises, pontuações e classificações produzidas pelas soluções de inteligência artificial possuem natureza meramente instrumental, auxiliar e não vinculante, destinando-se exclusivamente a subsidiar tecnicamente os trabalhos da Comissão Julgadora, sem qualquer caráter decisório.

§ 5º. A decisão final quanto ao mérito caberá exclusivamente à Comissão Julgadora, cuja deliberação humana colegiada prevalecerá integralmente sobre quaisquer resultados automatizados, podendo confirmá-los, revê-los, modificá-los ou afastá-los, total ou parcialmente, conforme juízo fundamentado.

§ 6º. O processo de julgamento observará os princípios da imparcialidade, transparência, fundamentação das decisões e interesse público, assegurando que a utilização de recursos tecnológicos não substitui nem reduz a responsabilidade decisória humana.

§ 7º. Em nenhuma hipótese o resultado do certame ficará condicionado, subordinado ou limitado a decisões automatizadas, sendo vedada a atribuição de competência decisória final a sistemas de inteligência artificial, os quais atuam exclusivamente como ferramentas de apoio técnico ao julgamento humano.

Art. 30. A Comissão Julgadora será composta por 6 (seis) membros, assim indicados:

- I. 1 (um) representante indicado pela Federação das Indústrias Anfitriã da edição, de maneira a assegurar a representação institucional do setor produtivo regional.
- II. 1 (um) representante indicado pela empresa Bemol, de maneira a contemplar a atuação empresarial voltada à inovação, ao fortalecimento do comércio regional e à geração de impacto socioeconômico na Amazônia.
- III. 1 (um) representante indicado pela empresa Fogás, de maneira a contemplar a contribuição histórica do grupo empresarial para o desenvolvimento econômico, energético e social da Região Amazônica.
- IV. 1 (um) representante indicado pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), de maneira a contemplar o universo dos institutos de pesquisa.
- V. 2 (dois) representantes da academia, de maneira a contemplar a produção científica e a pesquisa dedicada à Região Amazônica.

Art. 31. Em caso de empate na deliberação final, caberá ao Presidente Executivo dos Prêmios proferir o voto de desempate.

Art.32. O resultado do julgamento será publicado em até 24 (vinte e quatro) horas após o julgamento no site dos Prêmios <http://amazonia.ibict.br>.

CAPÍTULO XI — DO RECURSO

Art.33. Caberá recurso da decisão da Comissão Julgadora aos Projetos de Desenvolvimento da Amazônia, no prazo de três dias corridos, a contar da data da publicação do resultado do julgamento. O recurso deve ser formulado em modelo de ofício e encaminhado para o e-mail **amazonia@ibict.br** inserindo no assunto “Recurso Edição 2026”. Após o julgamento dos recursos e a publicação do resultado final, a decisão será definitiva e irrecorrível. O resultado final será confirmado no mesmo site até o terceiro dia útil após o julgamento.

CAPÍTULO XII — DA CERIMÔNIA DE PREMIAÇÃO

Art.34. A outorga será conferida aos vencedores, em cerimônia a ser realizada especialmente com essa finalidade, preferencialmente presencial, podendo, a critério da Comissão Organizadora, ocorrer de forma remota ou mista, ou, excepcionalmente, ser facultada a não realização desta, sempre acompanhada por ampla divulgação dos resultados.

Art.35. Serão concedidas passagem e hospedagem aos agraciados, em data e hora definidas pela Comissão Organizadora, não sendo permitida alteração das passagens, a pedido dos agraciados, que incorra em custo adicional para os Prêmios.

§ único. No caso de candidatos residentes no exterior, as despesas de deslocamento em caso de premiação serão contabilizadas do local de desembarque em território nacional até a cidade promotora do evento de premiação.

Art. 36. O cerimonial de outorga será construído de forma conjunta entre as equipes participantes da premiação, de modo a assegurar os respectivos alinhamentos institucionais e a harmonia da solenidade.

§ 1º. O cerimonial contemplará a participação institucional de cada parte constituinte do certame, com pronunciamentos durante a cerimônia, (i) da Presidência Executiva do Prêmio, responsável pela condução e representação institucional da respectiva edição; (ii) do representante do Banco da Amazônia, enquanto instituição parceira e historicamente vinculada à promoção do desenvolvimento regional; (iii) da família do Professor Samuel Benchimol, como guardião de sua memória e de seu legado intelectual; (iv) do Instituto Brasileiro de

Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT), em razão de sua atuação na promoção da ciência, da informação e do conhecimento no país; e (v) da Curadoria dos Prêmios, à qual cabe zelar pelos critérios, valores e diretrizes que orientam o Prêmio, sendo assegurados espaços de fala no cerimonial em consonância com essas atribuições.

§ 2º. As entregas das homenagens e premiações serão realizadas por autoridades, personalidades convidadas, representantes de instituições parceiras, lideranças acadêmicas e empresariais e membros da Curadoria, escolhidos conjuntamente pela Presidência Executiva do Prêmio e pela Comissão Organizadora dos Prêmios.

§ 3º. Ao final das premiações e homenagens, será concedido o uso da palavra, em nome de todos os agraciados, ao homenageado escolhido na categoria Personalidade Amazônica, para a realização dos agradecimentos e uma breve manifestação representativa, alusiva ao significado do reconhecimento recebido e aos valores que orientam o Prêmio.

§ 4º. Os agraciados receberão certificado oficial e troféu comemorativo, como forma de reconhecimento institucional e simbólico pelo mérito alcançado, observada a identidade visual padronizada da respectiva edição dos Prêmios.

CAPÍTULO XIII — DAS DATAS

Inscrições: 22 de junho a 14 de agosto de 2026

Avaliação: 24 de agosto a 25 de setembro de 2026

Julgamento: 5 de outubro a 9 de outubro de 2026

Outorga: 25 de novembro de 2026

CAPÍTULO XIV — DAS ATIVIDADES DE FINALIZAÇÃO DA EDIÇÃO

Art.37. O pagamento dos valores de premiação aos contemplados será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação do resultado final, condicionado ao cumprimento das exigências administrativas, fiscais e documentais previstas neste Regulamento e nas normas aplicáveis.

§ único. Eventuais pendências documentais ou impeditivos de ordem legal ou administrativa suspenderão a contagem do prazo referido no caput até sua regularização, sem prejuízo do direito à premiação.

Art.38. Como etapa final de encerramento da edição, a prestação de contas será encaminhada aos Curadores dos Prêmios, com o objetivo de apresentar a conclusão das atividades realizadas, a consolidação dos resultados alcançados e a organização do envio dos recursos remanescentes, se houver, à próxima Presidência Executiva.

§ único. A Federação das Indústrias responsável pela edição anterior do Prêmio compromete-se a transferir à Federação das Indústrias Anfitriã da edição subsequente, os recursos financeiros remanescentes, se existentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a realização da solenidade de outorga do respectivo ano.

CAPÍTULO XV — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39. Este regulamento rege a 22ª edição do Prêmio Prof. Samuel Benchimol. Outras informações relativas ao certame estão disponíveis no site oficial dos Prêmios, na URL <<http://www.amazonia.ibict.br>>.

Brasília, 22 de junho de 2026